

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2008

II

Série

Número 161

9.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1600/2008

Aprova alterações a vários contratos-programa celebrados entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e vários clubes e associações.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1600/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 836/97, de 26 de Junho, e da Resolução n.º 82/2003, de 23 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Ténis do Funchal, para a comparticipação financeira no apoio à construção e trabalhos complementares na sede social e instalações anexas ao conjunto de três courts de ténis, assinado a 30 de Junho de 1997;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de Dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que de acordo com o estipulado na cláusula segunda do contrato-programa celebrado, o mesmo se mantém em vigor até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes;

Considerando que a programação financeira prevista na cláusula terceira do presente contrato-programa não foi suficiente para fazer face aos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento celebrado entre o Clube de Ténis do Funchal e a Instituição Bancária;

Considerando que através da Resolução n.º 557/2000, de 13 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Portosantense, para a comparticipação financeira no apoio à construção da sede e trabalhos complementares no campo de futebol, assinado a 11 de Abril de 2000;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de Dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1134/2000, de 27 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Naval do Funchal, para a comparticipação financeira no apoio à ampliação das infra-estruturas do Clube Naval do Funchal, assinado a 28 de Julho de 2000;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de Dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 562/2003, de 8 de Maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Ténis da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à construção do centro regional de ténis - 1.ª fase, assinado a 11 de Março de 2003;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 477/2004, de 15 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva de Machico, para a comparticipação financeira no apoio à concepção/construção da 2.ª fase do Estádio de Machico, assinado a 15 de Abril de 2004;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de Dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 478/2004, de 15 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre para a comparticipação financeira no apoio à empreitada de "Espaço Desportivo da Escola da APEL", assinado a 15 de Abril de 2004;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de Dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1604/2004, de 17 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Escola Salesiana de Artes e Ofícios, para a comparticipação financeira no apoio à empreitada de "Construção de um Complexo Desportivo e Balnear, assinado a 7 de Outubro de 2004;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de Dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 377/2004, de 25 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o União Desportiva de Santana, para a comparticipação financeira no apoio à construção do campo de ténis do clube, assinado a 25 de Março de 2004;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é utilizada no cálculo das taxas de juro aplicadas aos contratos de financiamento para a construção de infra-estruturas desportivas;

Considerando os aumentos consecutivos da taxa euribor que resultaram em aumentos significativos das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de actualizar a taxa de juro a três meses aplicada aos planos de pagamento constantes dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionados, estes terão de ser alterados dada a desactualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A3/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de

- 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto e das Resoluções supra referidas, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e os Clubes e Associações abaixo discriminados, adiante designados abreviadamente por Clube ou Associação, devidamente representados pelos respectivos Presidentes como segundos outorgantes, acordam as seguintes alterações aos respectivos contratos-programa.
2. Rectificar as participações financeiras estabelecidas nas cláusulas terceiras, abaixo referidas, passando estas a ter a seguinte redacção:
- 1) Clube de Ténis do Funchal, Resolução n.º 836/97, de 26 de Junho.
Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)
1. Mantém-se a redacção inicial;
 2. Mantém-se a redacção inicial;
 3. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 1997 a 2007, da seguinte forma:
1997 - 4.719,88 €
1998 - 7.026,70 €
1999 - 29.962,95 €
2000 - 36.880,79 €
2001 - 38.164,22 €
2002 - 30.329,25 €
2003 - 67.562,45 €
2004 - 59.609,32 €
2005 - 59.655,20 €
2006 - 44.987,36 €
2007 - 75.187,91 €
2008 - 0 €
2009 - 23.208,03 €
- 2) Clube Desportivo Portosantense, Resolução n.º 557/2000, de 13 de Abril.
Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)
1. Mantém-se a redacção inicial;
 2. Mantém-se a redacção inicial;
 3. Mantém-se a redacção inicial;
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2000 a 2015, da seguinte forma:
2000 - 2.404,21 €
2001 - 32.332,08 €
2002 - 45.202,43 €
2003 - 15.472,69 €
2004 - 44.686,28 €
2005 - 55.337,86 €
2006 - 73.315,34 €
2007 - 97.163,76 €
2008 - 79.307,26 €
- 2009 - 80.548,86 €
2010 - 80.423,12 €
2011 - 80.290,50 €
2012 - 80.150,62 €
2013 - 80.003,12 €
2014 - 79.847,53 €
2015 - 39.862,69 €
- 3) Clube Naval do Funchal, Resolução n.º 1134/2000, de 27 de Julho.
Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)
1. Mantém-se a redacção inicial;
 2. Mantém-se a redacção inicial;
 3. Nos anos de 2002 a 2014 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1%, vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
a) Mantém-se a redacção inicial;
 4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2002 a 2014, da seguinte forma:
2002 - 114.083,36 €
2003 - 40.013,92 €
2004 - 34.013,92 €
2005 - 141.297,23 €
2006 - 105.252,12 €
2007 - 147.474,79 €
2008 - 185.458,78 €
2009 - 141.903,82 €
2010 - 135.519,97 €
2011 - 129.134,28 €
2012 - 122.798,53 €
2013 - 116.365,67 €
2014 - 109.980,85 €
- 4) Associação de Ténis da Madeira, Resolução n.º 562/2003, de 8 de Maio.
Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)
1. Mantém-se a redacção inicial;
 2. Mantém-se a redacção inicial;
 3. Nos anos de 2004 a 2018 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, calculada de acordo com a legislação em vigor.
 4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e encargos financeiros, serão repartidas pelos anos económicos 2004 a 2018, nos seguintes montantes máximos:
2004 - 30.587,86 €
2005 - 30.549,55 €
2006 - 33.570,48 €
2007 - 41.203,12 €
2008 - 116.577,61 €
2009 - 108.796,22 €
2010 - 104.576,46 €

- 2011 - 100.356,71 €
2012 - 96.214,99 €
2013 - 91.917,20 €
2014 - 87.697,44 €
2015 - 83.477,68 €
2016 - 79.287,71 €
2017 - 75.038,18€
2018 - 70.791,53 €
- 5) Associação Desportiva de Machico, Resolução n.º 477/2004, de 15 de Abril.
Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)
1. Mantém-se a redacção inicial;
 2. Mantém-se a redacção inicial;
 3. Nos anos de 2004 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, calculada de acordo com a legislação em vigor.
a) Mantém-se a redacção inicial;
 4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:
2004 - 22.727,70 €
2005 - 90.298,87 €
2006 - 149.044,40 €
2007 - 190.351,39 €
2008 - 189.819,09 €
2009 - 356.119,61 €
2010 - 355.646,56 €
2011 - 355.142,73 €
2012 - 354.606,10 €
2013 - 354.034,52 €
2014 - 353.425,72 €
2015 - 352.777,29 €
2016 - 352.086,62 €
2017 - 351.351,00 €
2018 - 350.567,47 €
2019 - 262.380,59 €
- 6) APEL - Associação Promotora do Ensino Livre, Resolução n.º 478/2004, de 15 de Abril.
Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)
1. Mantém-se a redacção inicial;
 2. Mantém-se a redacção inicial;
 3. Nos anos de 2004 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, calculada de acordo com a legislação em vigor.
a) Mantém-se a redacção inicial;
 4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:
2004 - 6.528,31 €
2005 - 16.586,08 €
- 2006 - 30.013,83 €
2007 - 57.009,03 €
2008 - 55.980,63 €
2009 - 87.795,34 €
2010 - 87.678,72 €
2011 - 87.554,52 €
2012 - 87.422,23 €
2013 - 87.281,32 €
2014 - 87.131,23 €
2015 - 86.971,38 €
2016 - 86.801,11 €
2017 - 86.619,77 €
2018 - 86.426,61 €
2019 - 64.685,75 €
- 7) Escola Salesiana de Artes e Ofícios, Resolução n.º 1604/2004, de 17 de Novembro.
Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)
1. Mantém-se a redacção inicial;
 2. Mantém-se a redacção inicial;
 3. Nos anos de 2007 a 2020 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, calculada de acordo com a legislação em vigor.
a) Mantém-se a redacção inicial;
 4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2007 a 2020, da seguinte forma:
2007 - 383.466,25 €
2008 - 337.102,92 €
2009 - 470.982,47 €
2010 - 622.314,41 €
2011 - 621.467,46 €
2012 - 620.564,13 €
2013 - 619.600,62 €
2014 - 618.572,94 €
2015 - 617.476,82 €
2016 - 616.307,68 €
2017 - 616.060,68 €
2018 - 613.730,63 €
2019 - 612.312,00 €
2020 - 305.594,76 €
- 8) União Desportiva de Santana, Resolução n.º 377/2004, de 25 de Março.
Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)
1. Mantém-se a redacção inicial;
 2. Mantém-se a redacção inicial;
 3. Nos anos de 2005 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, calculada de acordo com a legislação em vigor.
a) Mantém-se a redacção inicial;
 4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2005 a 2019, da seguinte forma:

- | | |
|--------------------|--|
| 2005 - 14.714,80 € | |
| 2006 - 12.790,10 € | |
| 2007 - 19.187,36 € | |
| 2008 - 23.632,55 € | |
| 2009 - 45.918,82 € | |
| 2010 - 45.865,17 € | |
| 2011 - 45.808,90 € | |
| 2012 - 45.749,79 € | |
| 2013 - 45.687,76 € | |
| 2014 - 45.622,66 € | |
| 2015 - 45.554,32 € | |
| 2016 - 45.482,59 € | |
| 2017 - 45.407,30 € | |
| 2018 - 45.328,28 € | |
| 2019 - 45.245,17 € | |
3. Aprovar as minutas dos contratos-programa que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos na Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar as alterações aos contratos-programa, que serão outorgados pelas partes.
5. As despesas resultantes das alterações dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 08.07.01 do projecto 03 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)